

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CGCJ

PROCESSO 09/2018

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: Rev. Emanuel Adriano Siqueira da Silva

REQUERIDO: Comissão de Disciplina

TERCEIRO INTERESSADO: Giulliano Athayde Trindade

DESPACHO

Vistos etc,

Trata-se de Medida Cautelar Inominada 09/2018, proposta pelo Presbítero Emanuel Adriano Siqueira da Silva, no exercício do episcopado, em face da Comissão de Disciplina instaurada por determinação do Bispo-Presidente em razão de denúncia proposta por Giulliano Athayde Trindade, membro da 7ª Região Eclesiástica na qual foi concedida medida liminar, em 02 de março de 2018, com fulcro nos arts. 13 e 14 do regimento interno e mantida à unanimidade pelo pleno da CGCJ na sessão realizada em 23 de junho de 2018.

Tendo em vista a juntada do procedimento administrativo pela Comissão de Disciplina, conforme determinado na decisão liminar, dê-se vista às partes dos respectivos documentos, para querendo, apresentarem manifestação no prazo de 30 dias.

Ressalta-se que os anexos 01 a 46 foram entregues fisicamente pelo Presidente da Comissão de Disciplina, Rev. Francisco de Almeida Porto Júnior, ao Presidente da CGCJ, Dr. Achile Mário Alesina Júnior, em 06 de março de 2018.

Em relação aos anexos 47 a 98, em que pese a determinação contida na decisão liminar para que todos os documentos do processo administrativo fossem juntados, os supracitados anexos somente foram enviados, espontaneamente, por meio digital, pela Relatora da Comissão de Disciplina Revda. Cristiane Capeleti Pereira à Relatora da Medida Cautelar, Dra. Jamile Almeida dos Santos Durães, em 27 de junho de 2018, ou seja, após o julgamento da liminar pelo Pleno.

Sede Nacional da Igreja Metodista:

Av. Piassanguaba, 3031 - Planalto Paulista

São Paulo / SP - CEP 04060-004

Destaca-se que os anexos 01 a 46 que já tinham sido entregues fisicamente também foram enviados digitalizados pela Revda. Cristiane Capeletti, em 16 de julho de 2018, a pedido da relatora Dra. Jamile Durães. Todavia, os anexos 36 a 39 serão preservados pela Comissão de Disciplina, pois são conversas de cunho pastoral que não podem ser divulgados dado o sigilo profissional.

É vedado às partes a divulgação, propagação ou distribuição por qualquer meio físico ou digital dos referidos documentos, sob pena de responsabilidade da parte que der causa ao vazamento, visto que o procedimento disciplinar se reveste de caráter sigiloso¹, consoante preceitua o Manual de Disciplina da Igreja Metodista.

Ficam as partes notificadas que os documentos só podem ser acessados mediante senha, portanto, devem contatar a relatora para obtenção da senha e demais orientações para acesso mediante conversa telefônica a ser gravada a fim de assegurar que somente o(a) interlocutor(a) terá conhecimento da respectiva senha.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 19 de julho de 2018.

Jamile Almeida dos Santos Durães
Relatora

¹ Uma medida recomendável, para não causar danos, por vezes irreparáveis, às pessoas, é fazer essa investigação de forma sigilosa, pois pode ocorrer de nada ser apurado e, mesmo que o seja, nenhuma contribuição positiva traz ao processo a sua divulgação. NUNES FILHO, José S. **Manual de Disciplina**, 1998, p. 22.